EDITAL 012/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM ADQUIRIR LOTE JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL COM INCENTIVO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.526/2014.

A Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 06 de agosto a 06 de setembro de 2021, estará aberto prazo para o cadastramento de empresas que desejarem obter área necessária para a instalação de sua empresa no Distrito Industrial, conforme Lei Municipal N.º 1.211/1995 e suas alterações, e que atendam às exigências dispostas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Edital consiste na convocação de empresas particulares interessadas em adquirir lote junto a área industrial, necessário para implementar ou complementar as atividades industriais no Município de Santo Augusto;

2. A aquisição de que trata o item anterior consistirá na concessão de uso de forma onerosa de lotes localizados no Distrito Industrial, aos empresários devidamente cadastrados e que preencham os requisitos da Lei.
3. Os lotes disponíveis num total de dois, estão descritos, conforme segue:
Primeiro Lote: Compreendido pelo terreno nº 05, da Quadra B, do Distrito Industrial, sob Matrícula 18.649, com área de 1.942,50 m², com avaliação de R$ 188.946,98 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme estabelecido no Decreto Executivo N.º 4.227/2021.
Segundo Lote: Compreendido pelo terreno de nº 13, da Quadra B, do Distrito Industrial, sob Matrícula 15.356, com área de 2.228,27 m², com avaliação de R$ 216.743,82 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme estabelecido no Decreto Executivo N.º 4.227/2021.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, DOS REQUISITOS E LOCAL DO CADASTRAMENTO

1. Os interessados deverão protocolar pedido no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, sito, a Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Bairro Centro, 3º andar, das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM, Flavio Saggin.

2. Para habilitação o interessado deverá protocolar requerimento e demais documentos de acordo com o que preconiza o a Lei Municipal N.º1211/1995, conforme segue:
2.1 - ficha de cadastro de pessoa jurídica;
2.2 - ficha de cadastro de pessoa física dos diretores, sócios e acionistas da empresa;
2.3 - atestado de idoneidade de três empresas, da qual uma seja de instituição financeira;
2.4 - cópia dos atos constitutivos da empresa e suas alterações;
2.5 - cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;
2.6 - cópia da ficha de Inscrição Municipal;
2.7 - declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas na proposta apresentada, sob as penalidades legais cabíveis;
2.8 - certidão de negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3. As empresas já constituídas deverão apresentar também:
3.1 - certidão de inexistência de pedido de concordata e falência da empresa requerente, nos últimos 5 (cinco) anos;
3.2 - declaração de inexistência de concessão, em favor da empresa requerente, de qualquer outro incentivo semelhante ao deste programa da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, exceto para empresas já instaladas no distrito industrial, que queiram adquirir terrenos para ampliação de seu espaço físico, desde que seja comprovada a necessidade através de projeto aprovado pelo;
3.3 - cópia dos últimos três balanços, exceto quando se tratar de microempresas, ou empresas que estejam iniciando atividades.

4. Aos documentos, estudos e projetos das empresas que estejam se habilitando a aquisição de lotes do Distrito Industrial de Santo Augusto, será atribuído o grau de sigilo confidencial.

5. Depois de vencido o prazo para cadastramento o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM, encaminhará os requerimentos e a documentação recebida ao Conselho Municipal de Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia – CMIACT.

CAPÍTULO III - DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

1. Caberá ao Conselho Municipal de Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia – CMIACT, juntamente com o Secretário da SEDECOM e o Coordenador de Indústria, Comércio, e Serviços, analisar os pedidos de aquisição de área. Havendo mais interessados do que a quantidade de lotes disponíveis, serão critérios para priorizar uma empresa com relação à outra:
1.1 - Maior número de novos empregos direto;
1.2 - Utilização de mão de obra e matéria-prima locais;
1.3 - Potencial de Inovação tecnológica e industrial das empresas;

2. Após conferência dos documentos de habilitação o Conselho Municipal de Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia – CMIACT encaminhará a classificação ao Poder Executivo, que expedirá edital com a lista das empresas declaradas habilitadas;

3. As duas primeiras empresas classificadas deverão apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os seguintes documentos:
3.1 - proposta contendo, entre outras informações, o projeto de empreendimento, com exploração do processo produtivo, projeto arquitetônico das construções a serem feitas e número de empregos previstos;
3.2 - prévio licenciamento pelos órgãos Estaduais, com atribuições, nas áreas de saúde pública e proteção ambiental, os quais estabelecerão as condições, a serem observadas na implantação do empreendimento que se enquadre na tipologia de indústria admissível para a área do Distrito Industrial.
3.3 - E outros documentos que poderão vir a ser solicitados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V - DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

1. O prazo para impugnação do presente Edital será de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, endereçado para o Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM, via setor de protocolo.

CAPÍTULO VI - DA CONCEÇÃO DE INCENTIVOS

1. A concessão de desconto na venda de lotes do distrito industrial obedecerá ao disposto na Lei Municipal Nº 2.526, de 22 de maio de 2014.

CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado aos beneficiários contemplados:
1.1- repassar à área adquirida a outra empresa sem que a mesma esteja quitada ou em acordo com os procedimentos previstos em lei;
1.2- ocultar informações relevantes que poderiam consistir na sua desabilitação ou desclassificação;
1.3- afastar ou procurar afastar interessados por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
1.4- obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado.
2. O desrespeito a qualquer uma das vedações impostas neste item implicará na reversão imediata do benefício, importando na cassação de toda e qualquer direito recebido.

CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO RESULTADO

3. O resultado com os nomes das Empresas beneficiadas será divulgado através de Decreto Executivo publicado no pelourinho da Prefeitura Municipal de Santo Augusto/RS e no site www.santoaugusto.rs.gov.br, na página do diário oficial.

CAPÍTULO IX - DA PUBLICIDADE

1. O presente Edital será fixado no pelourinho da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, e no site www.santoaugusto.rs.gov.br, através da página do diário oficial.

2. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia – CMIACT, juntamente com o Secretário Municipal da SEDECOM.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 06.08.2021.

Flavio Saggin,
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.